TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000002/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065835/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.126285/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.124383/2022-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/12/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO JONAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERIODO DE APURAÇÃO

As condições negociadas neste termo de entendimentos permitem o pagamento da **PLR 2022** a todos os empregados da **DAITAN LABS** que trabalharam na empresa no período supra referenciado (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2022 e 31/12/2022, de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido período.

Parágrafo Único: Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data de 31/12/2022, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, não considerando eventuais reflexos de aviso prévio indenizado. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR A SER DISTRIBUIDO

A **DAITAN LABS** efetuará o pagamento do valor da **PLR 2022** (referente ao período de Janeiro a Dezembro) de forma proporcional ao valor do salário nominal de cada empregado em 01/12/2022. O valor a ser pago será o valor em reais equivalente a **1,5 (um virgula cinco)** salário integral de cada empregado, observado a regra da proporcionalidade acima informada. Para os empregados que saíram no decorrer do referido período, será considerado o salário base do último mês trabalhado. Para os Gerentes e Diretores, que cumpriram adicionalmente com o Plano de Metas de sua área, o valor do pagamento poderá ser igual ou superior ao mínimo estabelecido pela **DAITAN LABS**, podendo variar de acordo com as metas atingidas.

Parágrafo Único: O valor da participação nos lucros acima definido será pago em 01 (uma) parcela, no dia 20/12/2022, a título do valor final apurado para o ano de 2022, e abatido o valor pago a título de antecipação na parcela de 01/06/2022 (equivalente à época à 0,5 salário integral de cada empregado). Para os empregados desligados o pagamento da parcela será efetuado até o dia 28/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos serão efetuados através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terão qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7°, inciso XI da Constituição Federal. Serão abrangidos pelo presente acordo todos os empregados contratados em regime CLT, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo contratos de experiência. Estarão excluídos os empregados que são regidos por legislação especial, tais como estagiários, menor aprendiz, temporários, e contratos regidos pela Lei nº. 9.601/98

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **SINTPQ** deverá convocar Assembléia com os empregados para aprovação do valor a ser pago a título do pagamento da **PLR/2022**, e deverá submeter para aprovação pelos empregados, as condições constantes da **PLR/2022** contidas neste documento. Referida assembleia deverá ser efetuada até o dia 10/12/2022, para fins de processamento do pagamento da **PLR 2022** pela **DAITAN LABS** possa ocorrer no dia 20/12/2022.

Parágrao Primeiro: As partes ajustam ainda, que a **DAITAN LABS** fará o pagamento, na mesma proporção, da Cota de Participação Negocial ao **SINTPQ**, ainda no mês de Dezembro/2022, o qual será apurado o valor final a ser pago, descontado o adiantamento já ocorrido.

Parágrafo Segundo: Com o presente acordo, as partes finalizam a negociação da **PLR/2022**, de forma antecipada, ainda na vigência do ano de 2022, e os valores pagos são definitivos e inalteráveis, independentemente do resultado final obtido pela **DAITAN LABS**.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CARLOS ALBERTO JONAS
DIRETOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.